



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.464, de 13 de novembro de 2014.

**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender o interesse social.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos Arts. 268, 269 e 270, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizado a prover vagas para contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Vetado.

§ 3º As contratações autorizadas por esta lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal nos casos de substituição de pessoal por licenças e afastamentos na Secretaria Municipal de Educação e, em razão do crescimento não previsto da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública Municipal, até que se realize o concurso público.

§ 4º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do termo de contratação.

§ 5º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 6º Os vencimentos, a jornada de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará novo Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes do Anexo Único desta Lei.

I - a convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados;

II - o Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Juara

Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os cargos com remuneração equivalente ao salário mínimo sofrerão reajuste conforme a Lei Federal que disciplinar sobre o tema.  
Parágrafo único. Vetado.

Art. 7º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização desta lei.

Art. 8º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, conforme Lei Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 13 de novembro de 2014.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Anexo único**

Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento R\$
01	Apoio Administrativo Educacional	30 horas semanais	40	724,00
02	Motorista de Ônibus Escolar	40 horas semanais	04	1.089,83
03	Professor magistério	30 horas semanais	05	1.287,19
04	Professor nível médio	30 horas semanais	30	724,00
05	Professor nível superior nas áreas do conhecimento	30 horas semanais	05	1.930,78
06	Professor nível superior em pedagogia	30 horas semanais	55	1.930,78
07	Técnico Administrativo educacional	30 horas semanais	02	868,02
08	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI	30 horas semanais	30	868,02

Juara-MT, 13 de novembro de 2014

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município